



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.661, DE 09/04/2012

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Ponte Nova, com função deliberativa segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação, observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação renda;

II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor direcionamento;

III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no [Plano Plurianual \(PPA\)](#), na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\)](#) e no [Orçamento Municipal \(LOA\)](#);

V. a aprovação e contabilização da programação fisio-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. a compatibilização entres as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural.

VII. apoiar e desenvolver programas e ações que venham propiciar o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo junto aos produtores, suas famílias, associados e comunidade alvo, através de orientação, assessoramento e suporte para aplicação de métodos cooperativistas;

VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX. a identificação e quantificação das necessidades de credito rural e de assistência técnica para os agricultores e familiares;

X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI. ações que revitalizem a cultura local;

XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

XIII. buscar a consolidação do programa de credito fundiário, para atender a agricultura familiar, inclusive o publico jovem.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

I. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

II. Dirija se estabelecimento ou empreendimento com sua família;

III. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, meeiros, parceiros e assentados da reforma agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - pescadores artesanais que se dediquem à pesca com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração por meio ecologicamente sustentável;

V - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquiculturas que se dediquem ao cultivo de organismos cujo ambiente de vida, normal ou mais frequente, seja a água.”

.Art.4º O CMDRS vincula a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organização para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituições de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio de desenvolvimento da agricultura familiar.

Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os conselheiros Titulares e Suplentes indicados formalmente, em documentos escritos, pelas instituições que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através do Decreto ou Portaria municipal, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará no prazo máximo de 90 (noventa) dias o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de abril de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**José Alfredo Padovani**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.138 de 26.03.2012.  
- Publicada em: 09.04.2012